

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 07 de abril de 2026.

De: CARLOS AURELIO ALTMANN – ENGENHEIRO

Para: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ASSUNTOS JURÍDICOS –
WERNER VINÍCIUS LEDUR

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada para a aquisição de materiais para reforma dos banheiros masculino e feminino, vestiário e aumento do piso de concreto.

ORÇAMENTO:R\$20.000,00

VIGÊNCIA: abril de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

PARCEIRA OUTORGADA: ASSOCIAÇÃO ESPORTE CLUBE MORRO SÃO PEDRO

CNPJ: 54.746.956/0001-66

JUSTIFICATIVA: Em anexo

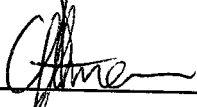
RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: LEI Nº 3.243/2025, de 09 de dezembro de 2025 (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias, o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas).

Emenda Impositiva:

036/2025 – Vereadora Síntia Schweikart – R\$8.000,00

037/2025 – Vereador Nestor Pedro Henz – R\$8.000,00,

100/2025 – Vereador Rafael Rodrigo Vogel – R\$4.000,00 com indicação de entidade e recurso financeiro orçamentário objeto da parceria.



CARLOS AURELIO ALTMANN
ENGENHEIRO



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

6 DESPORTO E LAZER

27 DESPORTO E LAZER

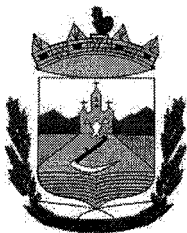
812 DESPORTO COMUNITARIO

206 PROGRAMA ESPORTE E LAZER

2524 PROGRAMA CUIDE-SE: INSERÇÃO DAS PESSOAS À PRÁTICA DE ATIVIDADES
ESPORTIVAS

1502 1502

4.4.50.42 AUXÍLIOS



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: CARLOS AURELIO ALTMANN – ENGENHEIRO

Para: PREFEITO MUNICIPAL

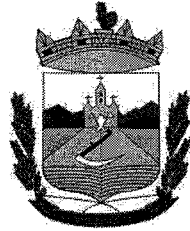
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 034/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: A Associação Esporte Clube Morro São Pedro desempenha papel fundamental na promoção do esporte e da integração social na localidade de Morro São Pedro, no Município de Bom Princípio. O espaço é utilizado regularmente por moradores da comunidade para atividades esportivas, encontros sociais e eventos diversos. Entretanto, a estrutura física atual apresenta limitações significativas, especialmente no que se refere aos banheiros e vestiários, que se encontram deteriorados e insuficientes para atender à demanda existente. As condições precárias dessas instalações comprometem a adequada utilização do espaço, podendo inclusive afastar usuários e inviabilizar a realização de determinadas atividades. Adicionalmente, a área de circulação e convivência necessita de melhorias, sendo a ampliação do piso de concreto essencial para garantir maior funcionalidade, segurança e organização do ambiente. A ausência dessas melhorias impacta diretamente na qualidade das atividades desenvolvidas e na experiência dos usuários. Nesse contexto, a execução do presente projeto mostra-se imprescindível para adequar a estrutura da entidade às necessidades atuais da comunidade, promovendo um ambiente mais seguro, acessível e adequado para o desenvolvimento de suas atividades.

Justificativa: A presente proposição justifica-se pela necessidade de manutenção e melhoria da infraestrutura da Associação Esporte Clube Morro São Pedro, espaço amplamente utilizado pela comunidade local para a prática de atividades esportivas, recreativas e eventos sociais. Atualmente, as instalações sanitárias e o vestiário encontram-se em condições inadequadas de uso, apresentando desgaste natural pelo tempo e pela intensa utilização, o que compromete a segurança, o conforto e a higiene dos



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

frequentadores. Além disso, a ampliação do piso de concreto é medida necessária para garantir melhor organização do espaço físico, possibilitando a realização de atividades com maior qualidade e segurança. A intervenção proposta contribuirá diretamente para o fortalecimento das atividades comunitárias, incentivando o convívio social, a prática esportiva e a valorização da entidade, que desempenha relevante função social no Município de Bom Princípio. Dessa forma, o investimento pleiteado mostra-se de interesse público, promovendo melhorias estruturais que beneficiarão diretamente os associados e toda a comunidade que utiliza o espaço. Dessa forma, a aquisição e instalação da estrutura de telhado, platibanda, calhas e sistema de descida de água torna-se necessária para garantir melhores condições de uso do espaço, protegendo o patrimônio da entidade, oferecendo mais segurança aos frequentadores e possibilitando a continuidade das atividades comunitárias desenvolvidas no local. O presente projeto será viabilizado por meio de recursos provenientes de Emendas Impositivas Municipais, demonstrando o apoio do Poder Legislativo às iniciativas que promovem o desenvolvimento comunitário e o fortalecimento das entidades locais.

VALOR A SER REPASSADO: R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Bom Princípio, 07 de abril de 2026.

CARLOS AURELIO ALTMANN
ENGENHEIRO



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

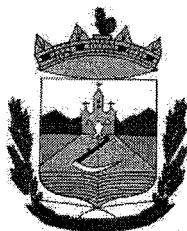
Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **ASSOCIAÇÃO ESPORTE CLUBE MORRO SÃO PEDRO.**

Versa o presente expediente, ordenado pelo **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 034/2026**, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **ASSOCIAÇÃO ESPORTE CLUBE MORRO SÃO PEDRO**, constando na justificativa do Sr. CARLOS AURELIO ALTMANN – ENGENHEIRO, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, “A presente proposição justifica-se pela necessidade de manutenção e melhoria da infraestrutura da Associação Esporte Clube Morro São Pedro, espaço amplamente utilizado pela comunidade local para a prática de atividades esportivas, recreativas e eventos sociais. Atualmente, as instalações sanitárias e o vestiário encontram-se em condições inadequadas de uso, apresentando desgaste natural pelo tempo e pela intensa utilização, o que compromete a segurança, o conforto e a higiene dos frequentadores. Além disso, a ampliação do piso de concreto é medida necessária para garantir melhor organização do espaço físico, possibilitando a realização de atividades com maior qualidade e segurança. A intervenção proposta contribuirá diretamente para o fortalecimento das atividades comunitárias, incentivando o convívio social, a prática esportiva e a valorização da entidade, que desempenha relevante função social no Município de Bom Princípio. Dessa forma, o investimento pleiteado mostra-se de interesse público, promovendo melhorias estruturais que beneficiarão diretamente os associados e toda a comunidade que utiliza o espaço. Dessa forma, a aquisição e instalação da estrutura de telhado, platibanda, calhas e sistema de descida de água torna-se necessária para garantir melhores condições de uso do espaço, protegendo o patrimônio da entidade, oferecendo mais segurança aos frequentadores e possibilitando a continuidade das atividades comunitárias desenvolvidas no local. O presente projeto será viabilizado por meio de recursos provenientes de Emendas Impositivas Municipais, demonstrando o apoio do Poder Legislativo às iniciativas que promovem o desenvolvimento comunitário e o fortalecimento das entidades locais.”

Breve Relatório

PARECER



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);
- d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da LEI Nº 3.243/2025, de 09 de dezembro de 2025 (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias, o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas).

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.


Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul


Roberto Chiele
OAB/RS 37.591

Bom Princípio, 07 de abril de 2026.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na LEI Nº 3.243/2025, de 09 de dezembro de 2025 (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias, o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas) e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
PREFEITO MUNICIPAL